



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrente das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundos municipais e seus departamentos afins.

3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 Especificações dos Produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO AVANÇADA DE COMPUTADORES DE MESA, troca de hardware, memória, fonte, hd.	650	SERVIÇO
2	MANUTENÇÃO AVANÇADA DE NONETBOOK, troca de hardware, memória, fonte, hd.	650	SERVIÇO
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADOR DE MESA. Limpeza, formatação ou atualização de software e aplicativos	650	SERVIÇO
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NOTEBOOK. Limpeza, formatação ou atualização de software e aplicativos	650	SERVIÇO
5	CONFIRGUARÇÃO DE COMPUTADOR DE MESA, instalação de sistema operação Windows 10, com pacotes de 05 aplicativos ou programas	650	SERVIÇO
6	CONFIRGUARÇÃO DE COMPUTADOR DE NOTEBOOK instalação de sistema operação Windows 10, com pacotes de 05 aplicativos ou programas	650	SERVIÇO
7	CONFIRGUARÇÃO DE COMPUTADOR DE MESA, instalação de sistema operação Windows 11, com pacotes de 05 aplicativos ou programas	650	SERVIÇO



8	CONFIRGAÇÃO DE COMPUTADOR DE NOTEBOOK instalação de sistema operação Windows 11, com pacotes de 05 aplicativos ou programas	650	SERVIÇO
9	RECARGA BRHOTHER DCP de 200 a 300g de toner	500	SERVIÇO
10	RECARGA DE TANQUE DE TINTA DA IMPRESSORA EPSON SERIE L 4 CORES, FRASCO COM 100ML TINTA ORIGINAL	2000	SERVIÇO
11	RECARGA DE CART. DE TONER DE COPIAD. BROTHER DPC 8080	89	SERVIÇO
12	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085	150	SERVIÇO
13	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL	130	SERVIÇO
14	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SERIE ML	250	SERVIÇO
15	RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA HP SERIE LASER JET	445	SERVIÇO
16	RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA SANSUNG SCX	235	SERVIÇO
17	RECARGA DE TONNER HP LASER JET PRO	210	SERVIÇO
18	RECARGA TONNER BHOTHER DCP até 300g	150	SERVIÇO
19	RECARGA TONNER HP SERIE CB	200	SERVIÇO
20	RECARGA DE TONER DE COPIADORA BROTHER L5652	600	SERVIÇO
21	MANUTENÇÃO NO CARTUCHO DE TONER E UNIDADE DE IMAGEM OU FOTOCONDUTOR DE COPIADORA BROTHER L5652, troca de cilindro, troca de toner, limpeza da unidade de imagem ou fotocondutor, limpeza do rolo magnético, substituição de engrenagem e lubrificação com graxa térmica.	600	SERVIÇO
22	MANUTENÇÃO DE COPIADORA BROTHER L5652, limpeza interna, troca da película do fusor, lubrificação do fusor, deve ser realizados testes no equipamento	600	SERVIÇO
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARTUCHO DE TONER, limpeza da lixeira do cartucho, troca da lamina dosadora, troca do rolo magnético e lubrificação de engrenagem.	500	SERVIÇO
24	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE COPIADORA BROTHER, limpeza interna, lubrificação da fusão, troca de película do fusor, troca de rolo pressor.	300	SERVIÇO
25	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA EPSON 3110, troca de cabeça de impressão (com o fornecimento da peça) sucção da tinta e testes de impressão.	400	SERVIÇO
26	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA EPSON 3150, troca de cabeça de impressão (com o fornecimento da peça) sucção da tinta e testes de impressão.	400	SERVIÇO
27	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA EPSON 3210, troca de cabeça de impressão (com o fornecimento da peça) sucção da tinta e testes de impressão.	400	SERVIÇO
28	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA EPSON 3250, troca de cabeça de impressão (com o fornecimento da peça) sucção da tinta e testes de impressão.	400	SERVIÇO
29	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA EPSON 4150, troca de cabeça de impressão (com o fornecimento da peça) sucção da tinta e testes de impressão.	400	SERVIÇO
30	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA EPSON L3110,	100	SERVIÇO



	3150, 3210, 3250, substituição de placa, limpeza interna, limpeza da cabeça de impressão troca de almofada, reset e teste de impressão.		
31	SERVIÇOS DE RESETS DE COPIADORAS E IMPRESSORAS	500	SERVIÇO
32	MANUTENÇÃO DE NOBREAK, teste em placas, troca de fusível, substituição de bateria e limpeza, deve ser realizado teste no equipamento	500	SERVIÇO

4.2 Estimativa de quantidade:

Sobre a quantidade pretendida, vale esclarecer que a coordenação de licitação procedeu solicitação de demandas para as secretarias para que sejam informados o quantitativo e descritivo necessário para um período de 12 (doze) meses.

Resta demonstrado que o quantitativo é proveniente do resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos solicitantes, bem como a média utilizada nas contratações anteriores, logo, suficiente e necessária.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 658, Bagre – PA.
- 5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. XXXXX.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia,



mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10. DO REAJUSTE



- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

12.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Bagre/PA, 05 de Maio de 2025.

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SILEM ESPIDIO RAMOS RODRIGUES

Secretário Municipal de Assistência Social



B



B



JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO

Secretário Municipal de Administração